



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9488

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 12/02/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/2019. (ALTERADA). Dispõe sobre a incorporação de abono salarial e reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.120, de 12/03/2019, que foi alterada pela Lei nº 5.181, de 16/09/2019).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 22

Número de folhas: 10

Especie: PL

Categoria: Servidores da Câmara

CX: 22

Ordem: 22

Nº fls: 08



Nº 09/2019

12.03.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.120 12/03/19

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Incorporação de Abono Salarial, e Reajuste de
Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Montes
Claros - MG. E Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 12/02/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - AMOVIMENTO EM REGIME DE VACAN
- 5 - CIA EM 12.03.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

"Dispõe sobre a incorporação de abono salarial, e reajusta vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal que na data da publicação desta lei, estejam recebendo o abono previsto Lei Municipal 4.436 de 01 de dezembro de 2011, terá esse benefício incorporado aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, ficando doravante extinto o referido abono.

Parágrafo único – A incorporação se dará com o reposicionamento do servidor ao próximo grau salarial da tabela de progressão horizontal a que estiver posicionado.

Art. 2º – Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º – O Cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de comunicação, a partir de 01 de março de 2019, passa para o nível salarial VII.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 11 de fevereiro de 2.019

Vereador JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Vereadora MARIA HELENA DE QUADROS LOPES
1ª Secretária da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE MARÇO DE 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO REAJUSTE 2019/2020

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto prevê:

- Incorporação do abono previsto Lei Municipal 4.436 de 01 de dezembro de 2011, aos vencimentos dos servidores efetivos;
- Reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de Março de 2019;
- Elevação para o nível salarial VII, o cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de comunicação, a partir de 01 de março de 2019.

DO IMPACTO

ABONO

A incorporação do abono previsto Lei Municipal 4.436 de 01 de dezembro de 2011, aos vencimentos dos servidores efetivos, não trará nenhum impacto, vez que, atualmente os servidores já recebem o mencionado abono.

REAJUSTE

O valor do impacto será absorvido com os valores já previstos e contidos no orçamento do exercício.


Ivan F. de Oliveira
Assessor Técnico Financeiro
Mat. 97



Câmara Municipal de Montes Claros

O reajuste tem impacto anual estimado, abaixo demonstrado.

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro **(artigo 16 LC 101/2000)**

PREMISSAS: projeto .

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Despesa	158.492,62	187.309,46
Previsão Orçamentária	22.300.000,00	23.350.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	0,71 % (setenta e um centésimos por cento)	0,80% (oitenta centésimos por cento)

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 12 de fevereiro de 2019

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Ivan Fonseca de Oliveira
Assessor Técnico Financeiro
Mat. 97



Câmara Municipal de Montes Claros

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa do projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 12 de Fevereiro de 2019

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2019 QUE “Dispõe sobre a incorporação de abono salarial, e reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros/MG e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre incorporação de abono, reajuste para servidores e alteração de nível salarial.

Uma vez que o presente projeto trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que a iniciativa, como previsto na Lei Orgânica, foi da Mesa Diretora.

Conforme impacto financeiro juntado a Câmara possui disponibilidade financeira para arcar com os custos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2019.


LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Incorporação de Abono Salarial, e Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG” e Contém Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/02/2019.

O Projeto de Lei recebeu parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei refere-se sobre a incorporação de abono, reajuste para servidores e alteração de nível salarial.

Nos termos do Projeto de Lei o reajuste será de 4% a partir de 1º de março de 2019.

Verifica-se que foi juntado ao Projeto de Lei o impacto financeiro, que esclarece que a Câmara dispõe de recursos orçamentários suficientes para a efetivação destas despesas. Portanto esta Comissão entende que foram atendidos os requisitos legais para a concessão do reajuste.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Martins Lima Filho _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2019

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Incorporação de Abono Salarial, e Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG” e Contém Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/02/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei versa sobre a incorporação de abono, reajuste para servidores e alteração de nível salarial.

De acordo com o art. 2º da proposição, o reajuste será concedido em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março do ano em curso.

Conforme impacto financeiro juntado ao Projeto de Lei, a Câmara Municipal possui recursos previsto em lei orçamentária para atender as despesas decorrentes desta lei.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto interno da Casa Legislativa,, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

Presidente (em exercício): Ver. Daniel Dias da Silva _____

Suplente/Vice – Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Incorporação de Abono Salarial, e Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG” e Contém Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/02/2019.

O Projeto de Lei recebeu parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de incorporação de abono salarial, e reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros.

O reajuste, nos termos da proposição será concedido reajuste de 4% (quatro por cento), aos servidores inativos e ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo partir de 1º de março do ano em curso.

Foi juntado ao Projeto de Lei impacto financeiro demonstrando que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários suficientes para arcar com as despesas oriundas da presente lei.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Casa Legislativa, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Martins Lima Filho _____